



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 14 de Janeiro de 2025 – Nº2864

DECRETO 6.520/24
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Regulamenta a Lei nº1730, de 23 de outubro de 2023, que trata da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo das obrigações tributárias Municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município. no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 74 e 105, I, □a□ da Lei Orgânica do Município de Pirai, e o disposto no art. 3º do Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o Domicílio Tributário Eletrônico □DTE para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo das obrigações tributárias municipais.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico □DTE: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de segurança, denominado Senha Web, ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, nas seguintes conformidades:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 10 (dez) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor;

d) A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://nfse.pirai.rj.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico "CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA".

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos e comunicados em geral.

§ 1º. A expedição de avisos e comunicados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico □DTE, conforme previsto no inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste decreto.

§ 3º A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste Decreto aplica-se também às comunicações no âmbito do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 4º. Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do Domicílio Tributário Eletrônico □DTE, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. O credenciamento, para aqueles em que a lei define como obrigatório, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Prefeitura, na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

§ 1º. O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico □DTE deverá ser realizado por todos aqueles em que a lei definir como obrigatório a partir da data da publicação deste decreto até 30/06/2025.

§ 2º. O credenciamento será único por raiz de CNPJ ou por CPF, irrevogável e terá prazo de validade indeterminado.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda realizará o credenciamento de ofício de todos aqueles em que a lei definir como obrigatórios que, no prazo estabelecido na forma do § 1º deste artigo, não se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

§ 4º. A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM das pessoas obrigadas ao credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico □DTE, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, acarretará o seu credenciamento de ofício no Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

§ 5º. Para a realização do credenciamento, o sujeito passivo que possuir certificado digital deverá seguir as seguintes etapas:

a) realizar o seu cadastro eletrônico na página disponível no endereço eletrônico do Município de Pirai: <https://nfse.pirai.rj.gov.br>;

b) após cadastro eletrônico, o Município, por meio do sistema homologado, realizará o credenciamento automático para acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

§ 6º. Para a realização do credenciamento, o sujeito passivo que não possuir certificado digital deverá seguir as seguintes etapas:

a) realizar o seu cadastro eletrônico na página disponível no endereço eletrônico do Município de Pirai: <https://nfse.pirai.rj.gov.br>;

b) preencher e imprimir o formulário eletrônico que contempla o protocolo dos dados do credenciamento no endereço eletrônico do Município de Pirai;

c) a entrega do formulário eletrônico devidamente preenchido e impresso, acompanhado dos documentos de identificação da pessoa jurídica e do seu respectivo representante legal ou mediante procurador constituído em instrumento com firma reconhecida deverá ser entregue através do próprio ambiente de credenciamento do Domicílio Tributário Eletrônico □DTE;

d) será facultado a entrega de todos os documentos relacionados na alínea anterior através do Setor de Protocolo do Município de Pirai;

e) após a conferência dos dados do formulário e dos documentos apresentados e comprovação pela Secretaria Municipal de Fazenda da regularidade das informações, proceder-se-á o credenciamento para acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. É facultado ao sujeito passivo indicar procurador para representá-lo, com autorização para acessar as mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ao seu Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

§ 1º. Ao procurador será facultado indicar um subprocurador para, em conjunto com este procurador, representar o sujeito passivo nos poderes delegados em procuração.

§ 2º. Para que terceira pessoa figure como procuradora ou subprocuradora deverá realizar seu cadastro no Domicílio Tributário Eletrônico □DTE, por meio do endereço eletrônico do Município de Pirai <https://nfse.pirai.rj.gov.br>.

§ 3º. A vinculação de procurador ou subprocurador como representante e o cadastro da respectiva procuração e delegação da procuração pelo procurador não eximem o sujeito passivo da responsabilidade de acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico □DTE.

§ 4º. A procuração ou subprocuração concedidas nos termos do caput e parágrafos deste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo, através de funcionalidade específica disponível no sistema.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda iniciará as comunicações por meio do Domicílio Tributário Eletrônico □ DTE a partir de 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido na forma do § 1º do artigo 5º deste decreto.

Parágrafo Único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas intimações e notificações.

Art. 8º. Realizado o credenciamento nos termos dos Artigos 4º e 5º deste decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda aos sujeitos passivos serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Eletrônico □ DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

§ 1º. A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias da data do envio da comunicação ao portal do Domicílio Tributário Eletrônico □ DTE, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao do envio da mensagem.

§ 6º. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com sábado, domingo ou feriados.

§ 7º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação e em ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Para acessar o Domicílio Tributário Eletrônico □ DTE, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal Fazenda e o sujeito passivo, o servidor público deverá utilizar Senha Web ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 10. Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste decreto, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda no Domicílio Tributário Eletrônico □ DTE.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico □ DTE, mediante uso de assinatura eletrônica:

I □ consulta a situação cadastral, autos de infração, entre outros;

II □ remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III □ recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

IV □ apresentação de petições, defesa, contestação, recurso e contrarrazões em relação as notificações, intimações e avisos em geral recebidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

V □ outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 11. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 12. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Horta Jardim
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937
E-mail: seplan@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 13. A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste regulamento aplica-se também às comunicações entre:

- I - a Administração Pública e os prestadores de serviço no âmbito do Município de Pirai;
- II - a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos Artigos 4º e 5º deste decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar, por ato específico, a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico ☐ DTE a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de setembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO INFORMATIVO Nº 2810 DE 25/09/2024.

DECRETO 6.662/24
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

☐ Declara estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e dá outras providências.☐

O PREFEITO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o País, com impactos importantes na prestação das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a situação econômica encontrada em 31.12.2024 está dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos essenciais, em especial no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que o Município mantém com a Casa de Caridade de Pirai, contrato de parceria, para gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro do Hospital Flávio Leal, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, funcionando em sistema de cogestão, mediante repasses financeiros em regime de subvenção social.

CONSIDERANDO que a Casa de Caridade de Pirai (Hospital Flávio Leal), entidade filantrópica e sem fins lucrativos possui certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, bem como reconhecimento de ☐ Hospital Amigo da Criança ☐ , totalmente integralizado ao Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a integração do Hospital Flávio Leal na rede Municipal de serviços de saúde como diretriz constante do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde uma vez que o referido estabelecimento é referência para as unidades básicas de saúde.

CONSIDERANDO o atual e iminente risco de suspensões de serviços essenciais e continuados pelos fornecedores do Hospital Flávio Leal em decorrência da inadimplência da referida entidade;

CONSIDERANDO que a disponibilidade em caixa encontrada não é suficiente para garantir uma assistência à saúde da população em níveis qualitativos e quantitativos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal buscar mecanismos para equilibrar as contas públicas e recuperar a saúde financeira do Município, em especial no âmbito da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai em decorrência da crise financeira que impede o cumprimento das obrigações básicas de gestão.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde editarão atos complementares a este Decreto dispondo sobre as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de calamidade financeira.

Art. 3º - A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.663/24
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o Calendário de Pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2025 ☐ CATRIM/PI ☐ 2025.

Art. 1º ☐ Os tributos municipais poderão ser quitados nas seguintes formas e prazos:

I ☐ Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas incorporadas ao respectivo carnê de pagamentos:

a) cota única com desconto de 10% (dez por cento): até 10 de Março de 2025;

b) dez parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10 de março 2025.

II ☐ Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento - TLLF: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2025.

III ☐ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ☐ ISSQN:

- a)** Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (trinta) de cada mês, a partir de 15 de março de 2025;
- b)** Empresas: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração da receita tributável

IV- Demais Tributos: na data da ocorrência do fato gerador ou da solicitação do serviço, respeitados os prazos fixados na Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único □ Aplica-se o prazo previsto na alínea □b□, deste inciso, ao recolhimento do ISSQN retido na fonte.

Art. 2º □ O pagamento dos tributos municipais poderá ser efetuado, mediante apresentação da respectiva guia de pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, e Casas Lotéricas de Piraí.

Art. 3º □ Após a data de vencimento, o pagamento dos tributos estará sujeito a juros e multa de mora, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 4º □ A data de pagamento fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, sempre que coincidir com dia que não haja funcionamento das agências bancárias referidas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º □ Exclui-se das disposições deste Decreto o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública □ CIP, que se processará nos termos da legislação específica.

Art. 6º □ Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação do presente Decreto, assim como praticar os demais atos pertinentes ao seu cumprimento.

Art. 7º □ Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.664/24
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$523.000,00 (Quinhentos e vinte e três mil reais .)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6664				
Suplementação de Créditos				Data 14/01/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
845	319	1	1.10.1.10.303.0051.2305.33909100.16350000	50.000,00
846	319	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33909100.16350000	470.000,00
847	319	1	1.10.1.10.122.0032.2238.44905200.16350000	3.000,00
Soma:				523.000,00
Anulação de Créditos				Data 14/01/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
319	1	1.10.1.10.303.0051.2305.33903000.16350000	523.000,00
Soma:			523.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.665/24
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$164.294,15 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos .)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6665			
Suplementação de Créditos			Data 14/01/2025
Cód. Re Cód. Reduz.Origem	Tipo de U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Crédito	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
86	157 1	1.04.0.04.122.0029.2149.31909400.15000000	164.294,15
Soma:			164.294,15
Anulação de Créditos			Data 14/01/2025
Cód. d.Reduz Origem	Tipo de U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Crédito	Valor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			164.294,15
157	1	1.05.0.04.128.0031.2193.33903500.15000000	
Soma:			164.294,15

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.666/24
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6666				
Suplementação de Créditos			Data 14/01/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipo de U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Crédito	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
850	850	1	1.16.2.16.482.0003.1009.44905100.25000000	3.900.000,00
Soma:				3.900.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.				3.900.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.667/24
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$36.745,83 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6667				
Suplementação de Créditos			Data 14/01/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Típo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
848	848	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33209300.27150000	30.265,60
849	849	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33209300.27160000	6.480,23
Soma:				36.745,83
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.				36.745,83

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **ADRIANA SANT'ANNA LIMA** para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **CRISTIANE E SILVA SANTOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear o servidor, **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, matrícula nº 7799, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercício das atribuições de Consultor Jurídico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **GRAZIELA DE AZEVEDO MOURA OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **ANTONIO CARLOS LUDOVICO DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19



PREFEITURA DE
PIRAÍ
COMROMISSO COM SEU FUTURO





PORTARIA Nº 060/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **PEROLA VIEIRA DA CUNHA FREIRE**, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.783, de 06/01/2025;

R E S O L V E nomear a servidora, **SHEILA GONÇALVES**, matrícula nº 4882, para ocupar o Cargo em Comissão de Analista Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 00239/2025;

R E S O L V E colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ, a servidora municipal **JULIANA DA SILVA ROCHA PEREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 11.690, a partir de 06/01/2025, com ônus para aquele Município.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **MARIA JACINTA RODRIGUES DE CASTRO DAS NEVES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 00331/2025;

R E S O L V E colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o servidor municipal, **MARCELO FERREIRA DE ABREU**, Motorista, matrícula nº 5913, a partir de 02/01/2025, com ônus para esse Legislativo Estadual.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16886/2024;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/01/2025 a 04/02/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **STEPHANY CASSIA MARINHO VERAS MARTINS**, Médico Veterinário I, matrícula nº 11939, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01823/2024

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 15/12/2024 a 28/01/2025, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora municipal, **TALINE IZIDORO DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula 11893, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10344/2023;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/01/2025 a 24/02/2025, perfazendo 52 (cinquenta e dois) dias, a servidora municipal, **MÁRCIA CRISTINA FÉLIX**, Inspetor de alunos, matrícula nº 9136, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06875/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/01/2025 a 07/04/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal **ANA BEATRIZ DA CRUZ MONTELA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5932, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 00361/2025;

R E S O L V E colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Quatis, a servidora municipal, **MARIANA CARVALHO BARBOSA**, Assistente Social, matrícula nº 10603, a partir de 10/01/2025, com ônus para aquele Município.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07088/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 23/12/2024 a 12/02/2025, perfazendo 52 (cinquenta e dois) dias, a servidora municipal, **JOSIANE CORREA CAVALCANTE MOTA CARLOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9963, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12274/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 22/12/2024 a 21/03/2025 perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **GEISA ROSA TAVARES**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 12590, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo
Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e Padaria e Confeitaria do Coreto Ltda.
Fundamento: Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os pacientes assistidos pelo CAPS ☐Centro de Atenção Psicossocial.
Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por o objeto a prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses tendo início em 02/01/2025 e término em 02/01/2026, sendo o valor global de R\$24.677,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais), a serem pagos de forma parcelada, de acordo com a demanda.
Autorização: Processo nº. 04157/2024.
Data da Assinatura: 02 de Janeiro 2025.

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo
Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal Ltda.
Fundamento: Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal.
Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por o objeto a prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses tendo início em 02/01/2025 e término em 02/01/2026, sendo o valor global de R\$ 16.295,00 (dezesseis mil e duzentos e noventa e cinco reais), a serem pagos de forma parcelada, de acordo com a demanda.
Autorização: Processo nº. 04158/2024.
Data da Assinatura: 02 de Janeiro 2025.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Carta Contrato nº. 001/2025.
Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda.
Objeto: Locação de 04 (quatro) veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da rede municipal de saúde, em caráter continuado, aferido pelo quantitativo de quilômetros rodados.
Valor: O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ 1.374.750,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para cobertura dos serviços a serem executados durante um período de 06 (seis) meses.
Autorização Processo nº. 00001/2025.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Carta Contrato nº. 002/2025.
Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gases medicinais para abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar.
Valor: O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ R\$ 174.550,00 (cento e setenta e sete e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), para cobertura dos serviços a serem executados durante um período de 06 (seis) meses.
Autorização Processo nº. 04087/2024.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA SMS/GS Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor responsável pelo
Setor de Tesouraria do Fundo
Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o Fundo Municipal de Saúde como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a competência para gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CLARICE BARRETO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 8660, responsável pelo Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor responsável pelo
Setor de Contabilidade do Fundo
Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o Fundo Municipal de Saúde como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a competência para gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

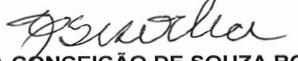
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao sistema de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARINETE MANOEL DE MATTOS FERREIRA, matrícula 5592, responsável pelo Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidora como responsável
pela Divisão de Vigilância em Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as competências para gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art. 9º, inciso III e Art. 18, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe as competências da Secretaria Municipal de Saúde e a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

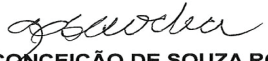
Considerando o disposto no art. 104 e seguintes, do Decreto Municipal nº 3.107, de 28 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura de Pirai e disciplina as competências do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a eficiência dos procedimentos pertinentes aos Serviços de Vigilância em Saúde, em atendimento ao processo de descentralização das ações de saúde nesse campo de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, ANA CRISTINA DE SOUZA BRAGA, Enfermeira I, matrícula nº 6357, como responsável pela Divisão de Vigilância em Saúde, no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidora como responsável pela Divisão de Avaliação, Regulação, Controle e Auditoria.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no inciso XII do Art. 18;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115/117, do Decreto Municipal nº 3.107, de 28 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura de Piraj:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.715, de 05 de fevereiro de 1999, que institui o componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a eficiência dos procedimentos pertinentes ao sistema municipal de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARLÚCIA REIS VALENTE MAIA**, cirurgiã dentista, matrícula nº 7553-9, como responsável pela Divisão de Avaliação, Regulação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025 - Vagas Remanescentes para Berçário I nas Creches Municipais

Esta Nota Técnica tem como objetivo orientar as Secretarias das Creches Municipais quanto ao processo de seleção para vagas remanescentes nas turmas de Berçário I no ano de 2025.

Fundamentação Legal:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que estabelece a educação como direito social fundamental;

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o artigo 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece como dever do Estado assegurar à criança atendimento em creche e pré-escola;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação infantil gratuita;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Orientações para Pré-inscrição em Vagas Remanescentes:

Em conformidade com o **Edital nº 003/2024 - Matrícula para 2025**, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. Define-se como VAGAS REMANESCENTES aquelas não preenchidas dentro dos prazos estabelecidos no **Art. 2º** do referido Edital, sendo estas EXCLUSIVAMENTE destinadas às turmas de Berçário I;
2. O processo seletivo contemplará apenas crianças com idade compatível para matrícula em Berçário I, conforme critérios etários estabelecidos no **Edital nº 003/2024**;
3. Os procedimentos de pré-inscrição para vagas remanescentes serão realizados nas secretarias das Creches Municipais, no horário das 7h às 12h;
4. As inscrições serão realizadas presencialmente na secretaria da Creche Municipal, mediante formulário padronizado fornecido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação;
5. O preenchimento do formulário será realizado por servidor designado pela direção da Creche Municipal, mediante apresentação da documentação comprobatória necessária;

6. Após o preenchimento do formulário, o responsável legal deverá assinar o comprovante de pré-inscrição, declarando estar ciente de que: a) A pré-inscrição não garante a vaga na Creche; b) A seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no **Art. 7º, inciso I, do Edital nº 003/2024 - Matrícula para 2025**; c) A falsidade das informações prestadas acarretará a invalidação da inscrição.
7. A relação dos candidatos selecionados para matrícula será divulgada na Secretaria da Creche Municipal correspondente, conforme cronograma estabelecido;
8. O **Edital nº 003/2024 - Matrícula para 2025** permanece vigente em sua integralidade, sendo esta Nota Técnica um instrumento complementar ao mesmo.

Cronograma:

I - Período de Pré-inscrição: 13/01/2025 a 17/01/2025

II - Divulgação dos Resultados: 24/01/2025

III - Período de Matrícula: 27/01/2025 a 31/01/2025

Disposições Finais

Esta Nota Técnica visa garantir a uniformidade dos procedimentos em todas as Creches Municipais, assegurando a transparência e lisura do processo seletivo. Ressalta-se a importância do compromisso de toda a comunidade escolar na implementação dessas diretrizes, visando garantir o acesso à educação infantil e o pleno desenvolvimento dos educandos, em conformidade com a legislação vigente.

Piraí, 10 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA		Pirajuba	
		Divisão de Receita		Processo N° 14804	
		AUTO DE INFRAÇÃO		Rubrica Fis 53	
Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 003/2024		LAVRADO EM: 14/10/2024			
TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL Nº: 2/2023		DE: 04/04/2023			
PROCESSO FISCAL Nº: 568/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14604/2024			
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
Nome ou Razão Social: CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO					
Endereço: 2, S/Nº CASSINO - RIBEIRAO DAS LAJES I, Pirajuba-RJ					
CPF/CGC: 41.180.070/0001-56		Inscrição Municipal: 344126			
Ramo de Atividade: DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS					
CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO					
Relato					
AUTUADO POR FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN DAS NOTAS FISCAIS Nº 1054, 1059, 1061, 1069, 1074, 1080 e 1082, SERVIÇOS TOMADOS DA EMPRESA "OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA EPP", CNPJ 02.184.341/0002-70 MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023, TUDO CONFORME SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NA VERIFICAÇÃO FISCAL Nº 755/2024, MAPA DE APURAÇÃO FISCAL E DEMONSTRATIVO DA NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SEGUEM ANEXO.					
Infrigência Legal					
ARTIGO 105, SUBITEM 07.02 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM), COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010, ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, ARTIGO 125, INCISO XI DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 12/2003, ARTIGO 128, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010 E ARTIGO 153 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010.					
Sanção Legal					
ARTIGO 62 § 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM) COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 11 DE 20/12/2002 E ARTIGO 160, INCISO IV, ALÍNEA "c" DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24 DE 07/12/2010.					

O Autuado tem 30 dias para apresentação de recursos

VALORES DEVIDOS	
Encargo	Valor em moeda corrente (R\$)
Atualização monetária	1.656,74
Juros	6.458,33
Multa de mora	12.916,65
Multa Fiscal	14.572,82
VALOR PRINCIPAL	27.488,89
TOTAL:	63.093,43

AUDITOR(ES) FISCAL (IS)

7670-5 - JESIEL ALVARENGA
Jesiel Alvarenga
Auditor Fiscal
Matricula. 7670



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Divisão de Receita

AUTO DE INFRAÇÃO

PMP - PIRAI

Processo Nº 14743

Rubrica Fis 24

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 004/2024	LAVRADO EM: 14/10/2024
TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL Nº: 2/2023	DE: 04/04/2023
PROCESSO FISCAL Nº: 568/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14743/2024

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO

Endereço: 2, S/Nº CASSINO - RIBEIRAO DAS LAJES I, Pirai-RJ

CPF/CGC: 41.180.070/0001-56

Inscrição Municipal: 344126

Ramo de Atividade: DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Relato

AUTUADO POR FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN DAS NOTAS FISCAIS Nº 684, 685, 780, 876, 966, 967, 996, 1043, 1089, 1152 E 1219, SERVIÇOS TOMADOS DA EMPRESA "YTA-Y-BY ENGENHARIA LTDA", CNPJ: 19.250.502/0001-07 MESES DE FEVEREIRO, MAIO, JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023, TUDO CONFORME SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NA VERIFICAÇÃO FISCAL Nº 756/2024, MAPA DE APURAÇÃO FISCAL E DEMONSTRATIVO DA NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SEGUER ANEXO.

Infrigência Legal

ARTIGO 105, SUBITEM 07.19 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM), COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010, ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, ARTIGO 125, INCISO XI DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 12/2003, ARTIGO 128, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010 E ARTIGO 153 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010.

Sanção Legal

ARTIGO 62 § 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM) COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 11 DE 20/12/2002 E ARTIGO 160, INCISO IV, ALÍNEA "c" DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24 DE 07/12/2010.

O Autuado tem 30 dias para apresentação de recursos

VALORES DEVIDOS		
Encargo	Valor em moeda corrente (R\$)	
Atualização monetária	3.310,51	
Juros	10.601,95	
Multa de mora	20.254,11	
Multa Fiscal	21.080,41	
VALOR PRINCIPAL	38.850,32	
TOTAL:		94.097,30

AUDITOR(ES) FISCAL (IS)

7670-5 - JESIEL ALVARENGA

Jesiel Alvarenga

Auditor Fiscal

Matricula: 7670



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Divisão de Receita

AUTO DE INFRAÇÃO

PMP - PIRAI

Processo Nº 15484

Rubrica Fis 13

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 005/2024	LAVRADO EM: 15/10/2024
TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL Nº: 2/2023	DE: 04/04/2023
PROCESSO FISCAL Nº: 568/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15484/2024

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO

Endereço: 2, S/Nº CASSINO - RIBEIRAO DAS LAJES I, Pirai-RJ

CPF/CGC: 41.180.070/0001-56

Inscrição Municipal: 344126

Ramo de Atividade: DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Relato

AUTUADO POR FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN DA NOTA FISCAL Nº 6161 DE 06/01/2022, SERVIÇOS TOMADOS DA EMPRESA "MWF 1000 TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA", CNPJ: 08.846.849/0001-92, TUDO CONFORME SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NA VERIFICAÇÃO FISCAL Nº 757/2024, MAPA DE APURAÇÃO FISCAL E DEMONSTRATIVO DA NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SEGUER ANEXO.

Infrigência Legal

ARTIGO 105, SUBITEM 16.02 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM), COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010, ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, ARTIGO 125, INCISO XI DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 12/2003, ARTIGO 128, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010 E ARTIGO 153 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010.

Sanção Legal

ARTIGO 62 § 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM) COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 11 DE 20/12/2002 E ARTIGO 160, INCISO IV, ALÍNEA "c" DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24 DE 07/12/2010.

O Autuado tem 30 dias para apresentação de recursos

VALORES DEVIDOS		
Encargo	Valor em moeda corrente (R\$)	
Atualização monetária	14,79	
Juros	54,38	
Multa Fiscal	82,39	
Multa de mora	82,39	
VALOR PRINCIPAL	150,00	
TOTAL:		383,95

AUDITOR(ES) FISCAL (IS)

7670-5 - JESIEL ALVARENGA

Jesiel Alvarenga

Auditor Fiscal

Matricula: 7670



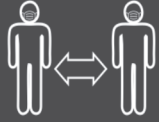
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19





CUIDANDO DE VOCÊ, VOCÊ CUIDA DE NÓS!

SOMOS DO GRUPO DE RISCO, ESSA DOENÇA PODE NOS MATAR!

POR VOCÊ E POR NÓS

USE MÁSCARA EVITE AGLOMERAÇÕES

pirai.rj.gov.br/covid19



MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



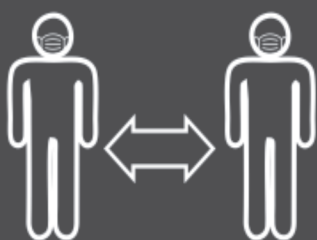
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

